

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e considerando o disposto na Lei Municipal nº2.966 de 26 de junho de 2025.

Considerando o Art.9º, §2º do Decreto Municipal Nº 327/2025, instruindo que para o exercício de suas atividades o S.I.M deve possuir Equipe Técnica composta obrigatoriamente por no mínimo um profissional Médico Veterinário e por um profissional com conhecimento em alguma das seguintes áreas: I. De nível médio, com conhecimento na área de atuação: a) Técnico de Agropecuária; b) Técnico em Agroindústria. II. De nível superior: a) Medicina Veterinária; b) Engenharia de Alimentos; c) Nutrição; d) Engenharia Agrônômica; e) Outras relacionadas às atividades desenvolvidas pelo S.I.M.

Art.1º. Fica nomeado o servidor público municipal, **Gerson Sperandio Possatti**, Médico Veterinário, Matrícula: 904425, como Agente Fiscal do S.I.M.

Art. 2º. As atribuições e responsabilidades estão previstas na Lei Municipal Nº 2.966/2025 e no Decreto Nº 327/2025 e suas alterações;

Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 382/2024.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1603292

DECRETO Nº 343/2025

NOMEIA SERVIDOR PARA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e considerando o disposto na Lei Municipal nº2.966 de 26 de junho de 2025.

Considerando o Art.9º, §2º do Decreto Municipal Nº 327/2025, instruindo que para o exercício de suas atividades o S.I.M deve possuir Equipe Técnica composta obrigatoriamente por no mínimo um profissional Médico Veterinário e por um profissional com conhecimento em alguma das seguintes áreas: I. De nível médio, com conhecimento na área de atuação: a) Técnico de Agropecuária; b) Técnico em Agroindústria. II. De nível superior: a) Medicina Veterinária; b) Engenharia de Alimentos; c) Nutrição; d) Engenharia Agrônômica; e) Outras relacionadas às atividades desenvolvidas pelo S.I.M.

Art.1º. Fica nomeado o servidor público municipal, **Evando Rodrigues de Oliveira**, Técnico em Agropecuária, Matrícula: 000027, como Agente Fiscal do S.I.M.

Art. 2º. As atribuições e responsabilidades estão previstas na Lei Municipal Nº 2.966/2025 e no Decreto Nº 327/2025 e suas alterações;

Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 382/2024.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1603297

DECRETO Nº 345/2025

ESTABELECE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS QUE FABRICAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M DE SANTA TERESA, ES BEM COMO SEUS RESPECTIVOS PRODUTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 2.966, de 26 de Junho de 2025.

Considerando o disposto no Art. 8º da Lei Municipal Nº 2.966/2025;

Considerando o disposto no Art. 20 do Decreto Municipal Nº327/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece norma para a apresentação de documentos para fins de registro de estabelecimentos que fabricam produtos de origem animal e de seus respectivos produtos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

Art. 2º Para solicitar o registro dos estabelecimentos de que trata esta norma, devem ser apresentados ao S.I.M. os seguintes documentos:

I - Requerimento para registro de agroindústria, de acordo com a ação requerida, conforme modelo próprio fornecido pelo S.I.M;

II - Documento de identificação pessoal com foto do responsável legal pela agroindústria;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Física do responsável legal pela agroindústria (CPF);

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - em caso de pessoa jurídica;

V - Cópia do contrato ou estatuto social, registrada em órgão competente - em caso de pessoa jurídica;

VI - Documento que comprove a posse mansa e pacífica do imóvel, sendo aceitos, dentre outros, os abaixo relacionados:

a) Escritura pública de compra e venda ou doação, devidamente registrada;

b) formal de partilha homologado, carta de adjudicação ou escritura pública de partilha amigável;

c) contrato de compra e venda;

d) declaração de posse mansa e pacífica fornecida pelo sindicato de representação do posseiro ou por instituição pública de assistência técnica ou, ainda, pelo poder público municipal, estadual ou federal;

e) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); ou

f) certificado de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cadastro territorial urbano ou assemelhado, emitido pelo setor competente do poder público municipal.

VII - Cadastro de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

VIII - Licença Ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

IX - Planta ou croqui de situação/localização;

X - Planta baixa ou croqui do estabelecimento;

XI - Memorial descritivo de Construção e Reforma, conforme modelo próprio fornecido pelo S.I.M.;

XII - Memorial descritivo de Econômico Sanitário, conforme modelo próprio fornecido pelo S.I.M.;

XIII - Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

XIV - Procuração para representar o requerente perante o S.I.M. (quando aplicável).

§1º Os documentos devem ser apresentados conforme a ação requerida, seguindo o determinado no requerimento para registro de agroindústria de produtos de origem animal.

§2º Adicionalmente, deverá ser apresentado o contrato de locação, comodato e/ou arrendamento com assinaturas reconhecidas em cartório caso o(a) requerente não seja o titular do imóvel.

§3º O croqui ou a planta baixa (escala de 1:100) do estabelecimento deverá demonstrar por completo as instalações, a metragem das salas e a localização dos equipamentos, dos ralos, dos pontos de água/vapor, das janelas e das portas, além de identificar os setores e o fluxo de produção e de funcionários.

§4º O croqui ou a planta de situação/localização (escala de 1:500) deverá demonstrar, além da localização do estabelecimento, as áreas adjacentes (residência, estradas, cursos d'água e demais estruturas existentes na propriedade) com suas distâncias em relação à agroindústria.

§5º Os documentos de que trata o caput deste artigo deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES e direcionados ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º O registro de produto será requerido junto ao S.I.M. através de requerimento com os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, conforme modelo fornecido pelo S.I.M.;

II - Layout dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos, impressos em cores e com as medidas do tamanho das letras e símbolos presente em rótulo;

III - Informações nutricionais elaboradas e devidamente assinadas por profissional habilitado (Médico Veterinário, Nutricionista, Engenheiro de Alimentos ou outro profissional com experiência técnica na área). Ficam isentos de apresentar a tabela de informações nutricionais os produtos que tiverem esta isenção especificado em legislação de rotulagem vigente.

§ 1.º Cada produto registrado terá um número de registro próprio, que será fornecido pelo S.I.M. e que deverá constar em seu rótulo.

§ 2º. Os rótulos deverão obedecer às legislações específicas de rotulagem.

§ 3º. As documentações listadas acima deverão ser entregues de forma individual para cada produto a ser registrado.

Art. 4º O atendimento às normas previstas neste Decreto não isenta os estabelecimentos das demais exigências previstas na legislação dos órgãos oficiais aos quais estão vinculados.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1603307